



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI MUNICIPAL Nº 1.905, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

#### Institui o Programa Bolsa Trabalho no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, o Programa Bolsa Trabalho, vinculado à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico, destinado à inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio da concessão de benefício financeiro, condicionado à prestação de atividades de interesse público, de caráter temporário, sem gerar vínculo empregatício com a Administração Pública.

#### CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º O Programa Bolsa Trabalho tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social e produtiva de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II - oferecer oportunidade de complementação de renda mediante atividades de interesse público, de caráter temporário e não habitual;
- III - fomentar o desenvolvimento social e econômico local, mediante a mobilização da comunidade para atividades de utilidade pública;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e de suas famílias, promovendo a dignidade da pessoa humana, conforme disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;
- V - respeitar os princípios da função social do trabalho e da valorização da pessoa humana.

#### CAPÍTULO III Dos Beneficiários

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Trabalho os municípios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Santana da Vargem - MG há pelo menos 12 (doze) meses;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, nos termos definidos em regulamento;
- IV - não possuir vínculo empregatício formal de qualquer natureza, inclusive como servidor público, estatutário, contratado temporariamente ou ocupante de cargo comissionado, no âmbito dos entes federados ou da iniciativa privada;
- V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, salvo os de natureza assistencial como Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

VI - Estar apto, física e mentalmente, à execução das atividades propostas, comprovada mediante laudo médico, após a realização de exame admissional.

## CAPÍTULO IV Da Execução do Programa

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante critérios objetivos fixados em regulamento, assegurando-se:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - a priorização de pessoas em maior situação de vulnerabilidade, conforme parâmetros socioeconômicos definidos;

III - a realização de processo de seleção pública simplificada.

Art. 5º Os beneficiários deverão prestar atividades de interesse público, de natureza urbana, ambiental, comunitária, social ou correlatas, relacionadas às seguintes áreas:

I - serviços gerais de limpeza, conservação, manutenção de espaços públicos, praças, prédios municipais e logradouros;

II - apoio a atividades socioassistenciais, educacionais, culturais, esportivas ou ambientais desenvolvidas pelo Município;

III - outras atividades de interesse da coletividade, devidamente definidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico.

## CAPÍTULO V Da Natureza Jurídica e da Remuneração

Art. 6º A participação no Programa Bolsa Trabalho:

I - não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho;

II - tem natureza jurídica de ação pública de incentivo à inclusão produtiva, com finalidade socioeconômica, não se confundindo com benefício de assistência social pura, nem substituindo políticas de emprego formal.

Art. 7º O beneficiário fará jus ao recebimento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por diária de trabalho efetivamente prestada, limitada ao máximo de 10 (dez) diárias por mês, observado o limite orçamentário e financeiro do Município de Santana da Vargem - MG.

§1º O pagamento da diária está condicionado ao efetivo cumprimento das atividades atribuídas, devidamente comprovado por meio de relatório de frequência e produtividade, conforme definido em regulamento.

§2º O valor da diária poderá ser atualizado periodicamente por meio de Decreto, com base em índices oficiais de inflação ou outro critério de política pública adotado pelo Município.

§3º O pagamento da diária será realizado mediante transferência bancária em conta bancária indicada pelo beneficiário, na mesma data de pagamento dos agentes públicos municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

### CAPÍTULO VI Da Duração e das Condições de Participação

Art. 8º A participação no Programa Bolsa Trabalho terá duração inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. Após o término do período máximo de participação, o beneficiário somente poderá se reinscrever no programa após o decurso mínimo de 3 (três) meses.

### CAPÍTULO VII Das Vedações e Penalidades

Art. 9º É vedada a utilização dos beneficiários do programa:

- I - no desempenho de atividades privativas de servidores públicos;
- II - para substituição de mão de obra regular do quadro de pessoal do Município de Santana da Vargem - MG ou de contratos administrativos;
- III - em atividades que impliquem habitualidade, subordinação hierárquica estrita, pessoalidade e onerosidade contínua, características próprias da relação de emprego.

Art. 10. O descumprimento das obrigações pelo beneficiário, bem como a prestação de informações falsas, implicará:

- I - o desligamento imediato do Programa;
- II - a obrigação de ressarcimento ao erário municipal, na forma da legislação aplicável, em caso de recebimento indevido;
- III - a responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, criminal.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo das dotações orçamentárias anuladas de código 2.081.0801.08.244.0016.339030 e 02.081.0801.08.244.0016.339048.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02011	Secretaria de Governo e Desenv. Econômico	
Programa	402	Administração Pública Municipal	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Projeto/Atividade	0016	Programa Bolsa Trabalho	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

<b>Elemento</b>	339048	Outros Auxilio Financeiros a Pessoas Físicas	25.000,00
<b>Valor Total</b>	<b>25.000,00</b>		

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria estabelecida no artigo 12, desta lei, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 10 de setembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal**